

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de dezembro de 2021 — HB/BEI****(Processo T-757/19) <sup>(1)</sup>****(«Função pública — Pessoal do BEI — Queixa por assédio moral — Inquérito administrativo — Decisão de indeferimento da queixa — Decisão de indeferimento do pedido de conciliação — Direito de ser ouvido — Responsabilidade»)**

(2022/C 198/42)

Língua do processo: inglês

**Partes***Recorrente:* HB (representante: C. Bernard-Glanz, advogado)*Recorrido:* Banco Europeu de Investimento (representantes: G. Faedo e K. Carr, agentes, assistidos por B. Wägenbaur, advogado)**Objeto**

Pedido nos termos do artigo 270.º TFUE e do artigo 50.º -A do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia e destinado a obter, por um lado, a anulação das decisões do BEI de 20 de junho e 10 de outubro de 2019 que indeferem, respetivamente, uma queixa por assédio e intimidação e um pedido de conciliação e, por outro, a reparação do prejuízo que a recorrente alegadamente sofreu na sequência dessas decisões.

**Dispositivo**

- 1) A Decisão de 20 de junho de 2019 do presidente do Banco Europeu de Investimento (BEI) é anulada.
- 2) O BEI é condenado a pagar a HB o montante de 1 000 euros a título da perda de uma oportunidade de resolver o litígio extrajudicialmente.
- 3) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 4) O BEI é condenado a suportar, além das suas próprias despesas, as efetuadas por HB.

<sup>(1)</sup> JO C 222, de 6.7.2020.

**Acórdão do Tribunal Geral de 9 de março de 2022 — Itália/Comissão****(Processo T-10/20) <sup>(1)</sup>****[«FEAGA e Feader — Despesas excluídas do financiamento — Regime de ajudas por superfície — Correções financeiras — Artigo 52.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 — Artigo 12.º, n.ºs 2 e 6, do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 — Conceito de “prados permanentes” — Artigo 4.º, n.º 1, alínea h), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 — Organização de produtores e programas operacionais — Artigos 26.º, 27.º, 31.º, 104.º e 106.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 — Artigo 155.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 — Regulamento Delegado (UE) n.º 499/2014 — Procedimento de contratação pública — Artigo 24, n.º 2, alínea c), e artigo 26.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 65/2011 — Artigo 48.º, n.º 2, e artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 — Risco de prejuízo financeiro»]**

(2022/C 198/43)

Língua do processo: italiano

**Partes***Recorrente:* República Italiana (representantes: G. Palmieri, agente, assistida de C. Gerardis, G. Rocchitta e E. Feola, avvocati dello Stato)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: P. Rossi, J. Aquilina e F. Moro, agentes)